



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 412**

**PROJETO DE LEI Nº 12.411**

**PROCESSO Nº 78.201**

De autoria do Vereador **ARNALDO FERREIRA DE MORAES**, o presente projeto de lei regula a emissão de receitas médicas e odontológicas; e revoga as Leis 4.766/1996 e 8.194/2014, correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

A iniciativa vem regular a emissão de receitas médicas e odontológicas, e, por consequência, revoga a Lei 8.194/2014, que está "sub judice" no Supremo Tribunal Federal correspondente ao processo nº 2155266-87.2016.8.26.0000; bem como a Lei 4766/1996, que permanece vigente no ordenamento municipal.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de regularizar a emissão de receitas médicas e odontológicas, e tem por objetivo revogar as



que especifica, além de prever sanção correspondente a Unidade Fiscal do Município-UFM. Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão, vez que objetiva-se fundir as leis correlatas sobre o tema em questão.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Saúde, Assistência Social e Previdência.

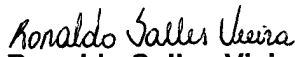
L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",


S.m.e.

Jundiaí, 10 de novembro de 2017

  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador-Geral

  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Procurador Jurídico

  
**Júlia Arruda**  
Estagiária de Direito

  
**Elvis Brassarato Aleixo**  
Estagiário de Direito